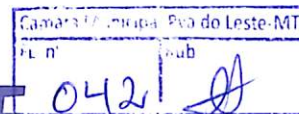




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



LEI Nº 1.835 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa Primavera Verde, e dá outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIO E, EU, PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Primavera Verde”, para operacionalização e registro de instrumentos representativos dos ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de florestas nativas, que permite transformar em ativos todas as áreas de reserva e conservação de vegetação nativa, públicas e privadas através do Sistema de Cota de Retribuição Socioambiental CRS.

Parágrafo único: O Programa tem como objetivo gerar receita para o município e estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde, expressa em baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social.

Art. 2º São considerados instrumentos representativos dos ativos de natureza intangível, os certificados que atestam a existência do bem intangível, identificados por certificadoras com credibilidade internacional e emitidos por instituições encarregadas da guarda e conservação de documentos comprobatórios da origem, com valoração e quantificação, que podem ser vendidos ou negociados e que atestam o seu portador a propriedade do direito creditório do bem intangível.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
Nº	Rub
043	

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são considerados bens de natureza intangível, originários da atividade de conservação e expansão de florestas nativas, todos os títulos e certificados Públicos ou Privados de créditos produzidos por projetos em áreas de vegetação nativa, preservadas e conservadas nos termos do art. 3º, inciso XXVII, da Lei Federal n 12.651, de 25 de maio 2012, devidamente verificados, validados, registrados e custodiados como ativos de natureza econômica (Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE subclasse 0220-9/06), com seus devidos instrumentos de lastro de origem.

Parágrafo único: Todas as operações realizadas com os bens descritos no art. 3º desta Lei obedecerão às diretrizes legais de finanças públicas e privadas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei será coordenado e executado pelo Poder Executivo ficando o seu titular autorizado a estabelecer normas e diretrizes regulamentadoras, bem como celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros atos necessários à sua plena execução.

§ 1º - O Sistema de Cota de Retribuição Socioambiental – CRS é o processo da quantificação de usos de recursos naturais e impactos ambientais de determinado período a serem compensados com a equivalência em conservação de vegetação nativa pelas diversas atividades desenvolvidas pela sociedade, seja por meio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, atividades culturais e de lazer, pelos Títulos e Certificados de conservação de vegetação nativa, definidos no Art. 3º, desta Lei.

§ 2º – O Selo Sustentabilidade Primavera Verde, atesta o cumprimento Cota de Retribuição Socioambiental – CRS de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a valer-se de instrumentos de cooperação institucional, conforme art. 4 da Lei Complementar Federal 140, para quantificar e contabilizar os seus ativos intangíveis oriundos da atividade de conservação de vegetação nativa de suas Unidades de Conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL n°	Rub
044	

Parágrafo Único: O Crédito de Conservação de vegetação nativa, gerado a partir das Unidades de Conservação Municipal e demais áreas de preservação Municipal, constituirão patrimônio do Município, a ser incorporado ao ativo intangível Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 21 de Outubro de 2019.

Ver. PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Presidente